



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **CLEBER DA PENHA BENFICA**

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Solicitamos a substituição ao **Projeto de Lei nº 011/2021**, que Autoriza o Município de Manhuaçu a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, servidores para o Município de Manhuaçu, que passará a contar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N.º 11 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no município de Manhuaçu e contém outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. As contratações por tempo determinado, autorizadas por esta lei, somente podem ocorrer para atendimento de demanda da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, com o preenchimento das vagas descritas abaixo, para os seguintes cargos:

Cargo	N.º de Vagas (até)
Agente de Apoio administrativo	5
Assistente Social	8
Auxiliar Administrativo	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Auxiliar de Cuidador	2
Auxiliar de Serviços Gerais	6
Cuidador Social	12
Educador Social	13
Orientador Social	4
Psicólogo	2
Técnico de referência	1

§ 1º. Somente ocorrerão as contratações mencionadas nessa lei para os casos de substituição dos servidores que estiverem temporariamente afastados por motivo de licença, que não possam ser substituídos por outro do quadro, cujo contrato terá a duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Excepcionalmente, além da autorização contida no caput, poderá o Executivo Municipal contratar servidores para atender a demanda da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, até a realização de concurso público, nos casos em que não haja concurso vigente para os cargos, por período não excedente a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e exclusivamente quando forem os casos justificados e submetidos ao exame e aprovação da Autoridade do Poder Executivo.

§ 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do município, prescindindo de concurso público.

§ 4º. As contratações de que tratam esta lei seguirão as exigências para inscrições e classificações, a serem publicadas em edital específico oportunamente.

§ 5º. Na hipótese de comparecimento de mais de um (a) candidato (a) na mesma condição, o (a)s mesmo (a)s serão classificado (a)s observando-se aquele que tiver:

- I – maior tempo de serviço, no município, na função pleiteada;
- II – maior tempo de serviço no município;
- III – maior idade.

Art. 3º. Nos casos de contratos específicos para substituição de servidores em gozo de licença, este deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do servidor titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 4º. Nas contratações descritas nesta lei serão observados os padrões de vencimento de ingresso, adotados pela Administração.

§ 1º. O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 2º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 3º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 4º. Em qualquer hipótese o contratado segundo esta Lei faz jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 5º. O serviço extraordinário só pode ser pago se houver justificação prévia e autorização formal da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, obrigam-se as partes a comunicar uma à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de contratado em substituição, a duração do contrato encerra-se com o retorno do servidor efetivo ao seu cargo.

Art. 6º. O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais, respeitado o disposto no artigo 4º, caput.

Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 28 de fevereiro de 2021.

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 11 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

MD. Senhor Vereador-Presidente Cleber da Penha Benfica,

DD. Senhoras e Senhores Vereadores.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente substitutivo que ora encaminhamos, para a elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, altera o PROJETO DE LEI N.º 11 quanto aos cargos e o número de vagas para a contratação temporária. Referido projeto *“dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no município de Manhauçu e contém outras providências”* para possibilitar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, relativos ao Trabalho e ao Desenvolvimento Social Municipal, para que assim seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

Nota-se que as contratações serão efetuadas somente para substituições ou nos casos em que não haja servidores aprovados em concurso vigente em razão das dificuldades que o município vem enfrentando atualmente pela falta de servidores em razão de licenças, exonerações na gestão anterior e vacâncias de cargos.

Ressalte-se que no dia 27 de maio de 2020 foi publicada a Lei Complementar nº 173/20 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, a qual determinou proibições aos Entes Federativos destinadas a contenção das despesas públicas.

Assim, até o dia 31 de dezembro de 2021, a União, os Estados, os Municípios e o DF ficam proibidos de criar cargos, empregos ou funções e também de realizar concursos públicos para provimentos de novos cargos, com o objetivo de impedir o aumento dos gastos com a folha de salários dos funcionários públicos.

Nesse contexto, como é do conhecimento de todos, ao final do ano de 2020, se deu a exoneração de diversos servidores municipais, fato que aliado a pandemia da Covid e as graves enchentes do ano passado, afetaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

sobremaneira a capacidade do município de manter a prestação contínua e adequada dos serviços públicos, sem que sejam provocados danos ao interesse público.

Nesse cenário, a melhor alternativa que se apresenta, que não afeta ou compromete a continuidade dos serviços públicos, nem causa prejuízos à população, é a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, com permissão da LC 173/20, visto ser esta modalidade uma demanda especial em casos de necessidade transitória de substituição de pessoal.

Segue anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, onde está demonstrada a capacidade do município em absorver a contratação temporária dos servidores relacionados, sem prejuízos a administração pública.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei em sua íntegra, **em regime de urgência**.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto e renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.: **91** /2021

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 03/03/2021

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei 11/2021, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, **em caráter de urgência**.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,


Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 55/2021
Data: 03/03/2021 - Horário: 14:06
Legislativo

EXMO. SR.

Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Manhuaçu, 03 de março de 2021.

OFÍCIO: 27/2021

ASSUNTO: Resposta à solicitação de estudo de impacto financeiro

Prezada Sr. Procurador Geral do Município,

Em resposta à sua solicitação de estudo para possível contratação de pessoal nas Secretarias de Educação e Assistência Social, e considerando os incisos I e II do Art. 16 da Lei complementar nr. 101/2000, encaminhamos em anexo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira para o atendimento de sua solicitação.

Atenciosamente,

Elias Gonçalves Mansur
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Inciso I, Art. 16, Lei complementar nr. 101/2000)

Exercício	2021	2022	2023
Receita corrente Líquida prevista	253.835.962,99	262.644.070,91	269.210.172,68
Gastos com pessoal	126.430.012,53	131.171.138,00	135.749.010,72

Estimativa de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida (%)	49,81%	49,94%	50,42%
--	--------	--------	--------

Base para apuração de valores:

Gastos com Pessoal previstos na LOA para 2021: R\$ 118.454.610,61

Gasto adicional anual com contratação na Secretaria de Obras: R\$ 667.386,21

Gasto adicional anual com contratação nas Secr. de Educação e Assistência Social: R\$ 1.840.510,38

Gasto Total Previsto mais contratação: R\$ 120.962.507,52

IPCA Oficial 2020: 4,52%

IPCA Previsto 2021: 3,75%

IPCA Previsto 2022: 3,49%

Previsão de Crescimento do PIB para 2021: 3,47%

Previsão de Crescimento do PIB para 2022: 2,50%

Metodologia

Exercício de 2021:

Receita Corrente Líquida Prevista na LOA para 2021

Gasto de Pessoal previsto na LOA para 2021, mais contratações, corrigido pelo IPCA Oficial de 2020

Exercício de 2022:

Receita Corrente Líquida Prevista para 2021, corrigida pelo crescimento previsto no PIB para o exercício de 2021

Gasto de Pessoal previsto para 2021 corrigido pela inflação prevista para 2021

Exercício de 2023:

Receita Corrente Líquida Prevista para 2022, corrigida pelo crescimento previsto do PIB para o exercício de 2022

Gasto de Pessoal previsto para 2022 corrigido pela inflação prevista para 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei complementar nr. 101/2000)

OBJETO: Eventual contratação de servidores para as Secretarias de Educação e Assistência Social

Na qualidade de ordenador de despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, declaro, para os efeitos do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nr. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretriz Orçamentária (LDO).

Elias Gonçalves Mansur
Secretário Municipal da Fazenda